

Código de Ética

Martins Viana Sociedade de Advogados



MARTINS VIANA
ADVOGADOS

_Índice / Código de Ética

1 A SOCIEDADE DE ADVOGADOS	3
2 OBJETIVO E FINALIDADE	3
3 EFETIVIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO	3
4 DEFINIÇÕES	4
5 DIRETRIZES GERAIS – PROCEDIMENTOS E CO.....	4
5.1. Código de ética e disciplina da OAB	4
5.2. Clientes e Prospects	4
5.3. Fornecedores e parceiros	5
5.4. Política de Contratação	6
5.5. Presente e entretenimento	7
5.6. Contribuições a Partidos Políticos	8
5.7. Prestação de serviços a entes públicos	8
5.8. Assédio de qualquer natureza	8
5.9. Obrigações Contábeis e Fiscais – Uso restrito	9
6 POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	9
7 COMITÊ DE COMPLIANCE – CANAL DE DENÚNCIAS, PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES	9
8 SANÇÕES	10
9 PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÕES	10
10 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	11
11 TERMO DE ANUÊNCIA E ADERÊNCIA	11
12 VIGÊNCIA	11



1. A SOCIEDADE DE ADVOGADOS

O Martins Viana Advogados, pauta o desenvolvimento de suas atividades profissionais em uma sólida política de governança corporativa, estruturada de acordo com o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94 e respectiva Resolução CFOAB nº 02/15), bem como a Política Nacional Anticorrupção instituída pela Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

O presente instrumento visa estabelecer o conjunto de mecanismos, diretrizes e procedimentos que deverão ser observados por todos os seus profissionais e prestadores de serviços, ora designado de **CÓDIGO DE ÉTICA DO MARTINS VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

2 - OBJETIVO

O **CÓDIGO DE ÉTICA DO MARTINS VIANA ADVOGADOS**, tem por objetivo apresentar claras e objetivas diretrizes comportamentais, que buscam prevenir, detectar e remediar quaisquer desvios, fraudes e irregularidades praticados contra a governança corporativa e compliance, bem como contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

A Ética e Integridade são as bases sobre os quais os profissionais do Martins Viana Advogados constroem a sua carreira, cujos Valores e Princípios de Conduta que têm como objetivo:

- Definir as bases do comportamento ético, com a marca do escritório e nossos Clientes em todo território nacional e internacional;
- Auxiliar os nossos Sócios, Profissionais e Parceiros a compreender com clareza o significado da ética e da tomada diária de decisões, defendendo os interesses dos nossos Clientes;



- Oferecer referências sobre a conduta profissional apropriada em torno de assuntos sensíveis, como confidencialidade, competência e liderança, prevista na legislação vigente;
- Fomentar comportamentos que mantenham e aumentem a integridade e a reputação do Martins Viana, com serviços profissionais de alta capacidade técnica, sustentabilidade e líderes em seu seguimento;
- Atender os nossos clientes com distinção, fornecendo serviços de alta qualidade, com os mais rígidos padrões de excelência.
- Auxiliar e endereçando nossos colaboradores e parceiros a obterem os melhores resultados aos nossos Clientes, de acordo com as leis aplicáveis, a partir da adoção de práticas e políticas de gestão de dados e governança corporativa.

3 - EFETIVIDADE DO PRESENTE INSTRUMENTO

Por intermédio do presente CÓDIGO DE ÉTICA os profissionais do Martins Viana assumem o irrevogável e inegociável compromisso de adotarem os melhores recursos para o efetivo cumprimento das melhores práticas relacionadas à legalidade, ética e governança corporativa, devendo ser observadas pelos sócios e profissionais no exercício de seu papel por comportamento permanentemente ético.

4 - DEFINIÇÕES

Para os fins do CÓDIGO DE ÉTICA do Escritório MARTINS VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS serão adotadas as seguintes definições:

- Martins Viana Advogados: a Sociedade de Advogados e seus profissionais;

_Código de Ética

- **Código de Ética do Martins Viana Advogados:** São as regras e procedimentos que deverão ser observados por todos os seus profissionais, prestadores de serviços e parceiros comerciais, dispondo sobre as diretrizes de comportamento, buscando prevenir, detectar e remediar quaisquer desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra as melhores práticas de governança corporativa e compliance, bem como contra a administração pública, a nível nacional ou estrangeira.
- **Agente Público:** todo e qualquer funcionário público, agente político, servidor ou empregado público, pertencente à Administração Pública direta ou indireta de qualquer um dos Poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade/instituição/associação para cuja criação ou custeio o Poder Público, direta ou indiretamente, participe em 50% ou mais do patrimônio ou receita anual;
- **Prospect e Cliente:** Todo e qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda ou efetivamente contrate a prestação dos serviços do Martins Viana Advogados;
- **Profissionais, Prestadores de Serviços e Fornecedores:** toda e qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda contratar ou possua contrato de prestação de serviços ou associação celebrado com o Escritório, na qualidade de contratado;
- **Conselho de Administração:** são os profissionais responsáveis pela gestão do Martins Viana Advogados, Sócios Fundadores, conforme designação prevista em seu contrato social;
- **Conselho de Sócios:** órgão composto pelos sócios designados como conselheiros em seus estatutos;
- **Comitê de Compliance:** órgão autônomo, integrado por 3 (três) sócios do Martins Viana Advogados.

5 - PROCEDIMENTOS E CONDUTA

5.1. Código de ética e disciplina da OAB

O Martins Viana Sociedade de Advogados pauta as suas atividades pelo Código de Ética e Disciplina da OAB, atualmente regulamentado pela Resolução nº 02/15 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo agir com dignidade e correção inerentes à advocacia.

5.2. Clientes e Prospects

Os profissionais do Martins Viana Advogados, em relação às suas tratativas com os clientes e prospects, devem observar as regras, diretrizes e princípios (sem prejuízo de outros que possam ser exigidos para garantir a higidez das relações), quais sejam:

_Código de Ética

- Não iniciar trabalhos ou aceitar mandatos sem prévia contratação ou habilitação do cliente, salvo em casos de comprovada urgência, a qual deverá ser formalizada e comunicada ao Conselho de Administração e Comitê de Compliance;
- Não formalizar propostas de honorários e/ou celebrar contratos visando a prestação de serviços em desacordo com o presente Código de Ética e Conduta;
- Informar previamente aos Sócios e/ou Conselho de Administração, de forma clara e inequívoca, todo e qualquer risco reputacional ou econômico, materializado ou não, atrelado às demandas sob sua gestão ou responsabilidade assim que detectado;
- No exercício do mandato outorgado por qualquer Cliente, não permitindo que interesses pessoais, quando contrários ou conflitantes com o presente Código de Ética e Conduta e/ou aos interesses do Escritório, se sobreponham às melhores práticas;
- Somente receber e guardar documentos originais e valores de clientes mediante assinatura de termo e com propósitos específicos, cuidando de sua devolução ou prestação de contas nos termos estabelecidos no instrumento;
- Manter o sigilo profissional sobre informações e documentos confiados, seguindo as normas do LGPD, bem como a confidencialidade;
- Zelar pela dignidade e lealdade, fornecendo informações precisas sobre os serviços prestados e, em nenhuma hipótese, conceder ou receber vantagens, diretas ou indiretas, que contrariem o presente Código de Ética e Conduta.

5.3. Fornecedores e Parceiros

A contratação de fornecedores e a celebração de parcerias comerciais com o Escritório Martins Viana Advogados deverá observar os seguintes critérios (sem prejuízo de outros que possam ser exigidos para garantir a higidez das relações):

- Não realizar ou manter a contratação de fornecedores e/ou a celebração de parcerias em desacordo com o presente Código de Ética e Conduta;

_Código de Ética

- As contratações de terceiros e fornecedores e/ou a celebração de parcerias deverão sempre ser baseadas em critérios técnicos e profissionais, respeitando os princípios da livre concorrência, confidencialidade, o que inclui, sempre que possível, procedimento de cotação de preços e aferição de qualidade, garantindo a relação custo-benefício;
- Os fornecedores e parceiros comerciais devem ter experiência comprovada no setor objeto de contratação, seguindo integralmente os termos do presente código de Ética, com transparência e melhores práticas de governança, devendo o Escritório somar esforços para atender o completo interesse dos Clientes, em estrita observância da confidencialidade.
- Os fornecedores e parceiros comerciais não devem ter sido indicados por agentes públicos, especialmente se vinculados aos serviços objeto da contratação por Martins Viana Advogados;
- Os fornecedores e parceiros comerciais deverão comunicar o Martins Viana Advogados quando possuírem, em seus quadros de sócios ou prestadores de serviços, agentes públicos, a fim de que seja possível avaliar a necessidade de maior ou melhor controle das pessoas envolvidas na prestação dos serviços;
- Os serviços a serem prestados devem ser lícitos, com clara e objetiva descrição no respectivo contrato;
- Os pagamentos realizados ao Martins Viana Advogados devem refletir, de forma razoável e racional, os valores dos serviços prestados, devendo seguir a mesma prática no caso de eventual subcontratação dos serviços.

Sem prejuízo das disposições acima, é proibido e, apto a ensejar a imediata extinção do contrato de prestação de serviços, fornecimento ou parceria, aquele que:

- Praticar ou permitir quaisquer atos de corrupção, por si ou por terceiros sob sua gestão, ingerência ou subordinação;
- Desconsiderar, omitir ou deixar de comunicar aos Sócios, Conselho de Administração ou Comitê, por negligência consciente ou ignorância deliberada, fato notório ou documentalmente aferível capaz de configurar ato de corrupção.
- Adotar qualquer ato que vise a obtenção de vantagem indevida, para si ou para Martins Viana Advogados; e
- Realizar qualquer ato que importe na concessão de vantagem indevida a terceiro através do Escritório Martins Viana Advogados.

5.4. Política de Contratação

O Martins Viana Advogados executará, periodicamente, a atualização das informações pessoais dos seus profissionais, buscando identificar a existência de pessoas politicamente expostas, assim como aquelas que, a partir da celebração de contrato de prestação de serviços, associação ou sociedade, exerçam cargo público ou possuam familiares que sejam agentes públicos.

Na hipótese de constatar a contratação de pessoa politicamente exposta, as informações relacionadas estarão disponíveis aos clientes e às autoridades legais.

5.5. Presente e Entretenimento

O Escritório Martins Viana Advogados está legalmente obrigado a cumprir as leis anticorrupção dos países onde atua ou com que mantém relacionamento comercial.

- É vedado o oferecimento de presentes ou gratificações, com exceção, de itens promocionais de pequeno valor (assim considerados aqueles de até R\$ 500,00), como canetas, canecas, camisetas, calendários etc., que contenham o nome e/ou o logotipo do Escritório Martins Viana Advogados, desde que não seja proibido pelas leis locais, política interna do órgão público a qual esteja vinculado o agente ou, com a intenção de obter vantagem indevida.
- Os profissionais do Martins Viana Advogados devem recusar presentes e gratificações de fornecedores ou potenciais fornecedores, com exceção de itens promocionais de pequeno valor.
- Na hipótese do presente ou gratificação buscar exclusivamente compartilhar ou permitir a capacitação técnica do beneficiário, o Comitê de Compliance deverá se manifestar quanto à aplicação das restrições acima apontadas.
- É vedado oferecer, dar, prometer presentes ou gratificações em pecúnia, a qualquer pessoa, valendo o mesmo para o recebimento, por profissionais do Martins Viana Sociedade de Advogados, de presentes e gratificações, sendo mandatório a recusa imediata, com a posterior comunicação aos Sócios e Comitê de Compliance.

O recebimento de presentes e/ou gratificações, serão admitidos nas seguintes e restritas hipóteses:

- Não sejam vistos, pelas práticas de mercado e/ou conhecimento comum, como suborno, propina, pagamento ou tentativa indevida de exercer influência;
- Não causem constrangimento quando revelados publicamente;
- Sejam de pequeno valor (até R\$ 500,00) ou USD (cem dólares americanos);
- Não infrinjam o presente Código de Ética e Conduta do Escritório.

_Código de Ética

Despesas incorridas por profissionais do Escritório, em decorrência de relacionamento comercial com prospects, clientes, parceiros ou fornecedores, serão utilizados como referência para a definição do valor, as diretrizes globais relacionadas ao tema, que indicam aceitabilidade de até R\$ 500,00 ou 100 USD (cem dólares americanos).

Quaisquer eventos de capacitação ou qualificação técnica, deverá ser objeto de prévia análise e aprovação do Conselho de Administração, Sócios ou órgão por ele indicado.

5.6. Contribuições a Partidos Políticos

É proibido o envolvimento de profissionais do Martins Viana Sociedade de Advogados, durante o exercício de suas funções, no ambiente de trabalho ou em nome do escritório, em atividades político-partidárias, devendo estas serem desenvolvidas sempre em caráter pessoal e de forma que não interfiram na sua atividade profissional perante o Escritório, sendo esta, mediante prévia comunicação aos Sócios e Comitê de Compliance.

O disposto no parágrafo anterior não visa impedir a livre manifestação das opiniões políticas de seus profissionais, tampouco proibir que candidatos a cargo público exponham as suas ideias e propostas no Escritório.

Eventuais contribuições (financeiras ou não) realizadas pelos profissionais do Escritório Martins Viana em favor de campanhas ou partidos políticos, deverá ser objeto de comunicação ao Comitê de Compliance, em até 30 (trinta) dias da sua ocorrência.

5.7. Prestação de serviços a entes públicos

A eventual prestação de serviços por Martins Viana Advogados ao Poder Público observará os estritos limites e condições previstos na legislação em vigor, a qual deverá ser objeto de prévio comunicado e deliberação do Conselho de Administração e do Comitê de Compliance.

5.8. Assédio de qualquer natureza

O Escritório Martins Viana Sociedade de Advogados repudia a prática de qualquer ato ofensivo que configure assédio de natureza moral, étnica, sexual ou qualquer outro que afronte a dignidade humana.

Todo e qualquer conduta nesse sentido deverá ser reportada ao Comitê de Compliance, por meio dos canais de denúncia aqui previstos, sendo objeto de apuração e punição nos termos deste Código, sem prejuízo do apoio à vítima e à adoção das medidas legais em face do ofensor.

5.9. Obrigações Contábeis e Fiscais – Uso restrito

Martins Viana Advogados está obrigado por lei a ter e manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, as operações e alienações de seus ativos.

É proibido a utilização de documentos e faturas falsos, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

6 - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

O presente instrumento também se presta a ratificar todas as normas descritas na Política Nacional de Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), bem como as eventuais normas regulamentares vigentes em cada Estado da federação, sendo parte integrante do presente Código de Ética e Conduta.

O Escritório se compromete a cumprir todas as normas de anticorrupção vigentes na jurisdição de nossos prospects e clientes, inclusive estrangeiras, sempre com base na mais restritiva, quando certificados de seu conteúdo e aplicabilidade.

7 - COMITÊ DE COMPLIANCE

O Martins Viana Advogados constituiu Comitê de Compliance com o intuito de garantir autonomia, sigilo e imparcialidade nos processos de investigação realizados, sendo este responsável pela análise das informações produzidas ao longo de cada ano em torno da aplicação dos preceitos de nosso Código de Ética e Conduta, seja quanto ao nível consultivo quanto aqueles derivados do comportamento dos Sócios, Profissionais e Parceiros vinculados ao escritório

- Os membros do Comitê de Compliance deverão possuir comprovada experiência, técnica ou prática, nas matérias relativas ao Código de Ética e Conduta de Governança Corporativa.
- As orientações do Comitê de Compliance serão tomadas por maioria de votos.

O Comitê de Compliance será responsável pela gestão dos seguintes canais de denúncias:

(i) O e-mail corporativo compliance@martinsviana.com.br;

(ii) As urnas físicas e/ou eletrônicas, dispostas em locais não monitorado por circuito interno do escritório Martins Viana;

(iii) Link eletrônico;

(iv) Acesso direto aos Sócios e membros do Comitê de Compliance e,

(v) Na ocorrência da hipótese “iv”, o membro do Comitê de Compliance que receber a denúncia deverá formalizá-la por meio eletrônico para compartilhar com os demais membros do referido Comitê.

_Código de Ética

Os membros do Comitê de Compliance do Martins Viana Sociedade de Advogados serão os únicos profissionais com acesso aos canais de denúncia, cabendo a estes, conjuntamente:

- Analisar os fatos e adotar as medidas investigativas necessárias;
- Envolver as demais áreas do Martins Viana Advogados, especialmente Recursos Humanos e Tecnologia da Informação, quando julgar necessário;
- Intermediar eventuais contatos com terceiros (parceiros, clientes ou prestadores de serviço), quando necessário;
- Elaborar resposta direcionada aos Sócios e/ou Conselho de Administração do Martins Viana Advogados, em todas as investigações por ele conduzidas, sendo que, na hipótese de restar configurada prática contrária ao disposto no presente instrumento ou legislação em vigor, deverá indicar as eventuais medidas sancionatórias;
- Indicar as medidas que podem ser adotadas para evitar a reiteração da prática.
- Auxiliar nos Riscos Éticos identificados, avaliados e monitorados, com o acompanhamento dos planos de ação adotados para sua mitigação.
- Implementar, promoção, gestão e revisão do presente Código de Ética e Conduta, por intermédio dos instrumentos e meios de controle interno disponíveis.

O Comitê de Compliance atuará de forma independente, cabendo-lhe empreender as melhores diligências para apuração dos fatos e conclusão do processo de investigação, com o prazo de até 30 (trinta) dias para o encerramento do processo de investigação, prorrogável, justificadamente, por até dois prazos sucessivos de 30 (trinta) dias cada, garantindo o irrestrito sigilo das informações sob sua gestão, assim como pleno respeito às garantias pessoais dos profissionais envolvidos.

As decisões do Conselho de Administração deverão ser encaminhadas ao Comitê de Compliance e ao denunciante (se identificado), para ciência e arquivo.

8 - SANÇÕES

A transgressão de qualquer uma das disposições contidas no presente Código de Ética e Conduta, bem como das demais normas e leis que regem a matéria, gerará a aplicação de sanções proporcionais ao potencial ofensivo ou efetivo prejuízo causado, que compreendem desde a advertência até o desligamento da Sociedade, sem prejuízo da adoção das medidas cíveis e penais cabíveis.

9 - PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÕES

Martins Viana Sociedade de Advogados garante que não haverá qualquer discriminação ou retaliação contra os profissionais por terem, de boa-fé, denunciado uma suspeita de desvio de conduta, mesmo que se constate que a denúncia, ao final do processo de investigação, seja considerada improcedente.

_Código de Ética

10 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Com o intuito de garantir amplo e irrestrito acesso às boas práticas de mercado e Governança Corporativa Martins Viana Advogados, fica estabelecido que:

Novos profissionais: terão acesso ao conteúdo do presente Código de Ética e Conduta por ocasião de seu treinamento e integração, por intermédio de seus representantes (Sócios), Recursos Humanos ou membro do Comitê de Compliance, por intermédio de links contidos na intranet e no site do Escritório.

Demais profissionais: Martins Viana Advogados promoverá anualmente, ou sempre que entender necessário, treinamento ou palestra (ministradas por seus profissionais ou terceiros) com o intuito de difundir e atualizar os seus profissionais acerca das melhores práticas de governança corporativa, ética e anticorrupção.

Clientes e Prestadores de Serviços: terão livre acesso ao conteúdo do presente Código de Ética e Conduta, mediante consulta no site do Martins Viana Advogados

11 - TERMO DE ANUÊNCIA E ADERÊNCIA

O comprometimento dos profissionais do Martins Viana Advogados é fundamental para que o Código de Ética seja um instrumento verdadeiro e de efetiva orientação da conduta.

Todos os profissionais deverão expressamente anuir e aderir aos termos do presente Instrumento, declarando serem responsáveis por sua irrestrita aplicação.

12 - VIGÊNCIA

O presente Código de Ética teve sua vigência iniciada em fevereiro de 2023 e vigorará por prazo indeterminado, até que sobrevenha disposição em sentido contrário.

MARTINS VIANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

De Acordo:



MARTINS VIANA
ADVOGADOS

